



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 5.170, de 26 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A EMPRESA ERENO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. IMPLANTE A INFRAESTRUTURA BÁSICA SOBRE LEITOS DE RUAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado que a empresa Ereno Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.118.840/0001-31, realize a implantação da infraestrutura básica sobre os leitos das ruas Uruguaiana (matrícula nº 11.601 do Registro de imóveis da Comarca de Campo Bom/RS); Catuipe (matrícula nº 11.600 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS); Erexim (matriculada sob o nº 11.599 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS) e Três Passos, no trecho compreendido entre a Avenida Goiás e a Rua Erexim (matriculada sob os nº 11.602 e 14.435 do Registro de Imóveis de Campo Bom/RS), localizadas no bairro “S” do Plano Diretor entre as quadras 16, 16-A, 26,26-A e 27:

§ 1º. A infraestrutura básica a ser implantada nas seguintes vias públicas se refere aos serviços elencados na tabela abaixo:

RUA	NÚMERO DA MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	INFRAESTRUTURA A SER IMPLANTADA
URUGUAIANA	11.601	Pavimentação com Bloco intertravado de concreto com espessura mínima de 8 centímetros, largura de 7,50 metros e alinhamento de meio fio, até encontrar o trecho já asfaltado; água potável; rede elétrica e iluminação pública
CATUIPE	11.600	Pavimentação com Bloco de concreto intertravado com espessura mínima de 8 centímetros, largura de 9,00 metros e alinhamento de meio fio, até encontrar com o trecho da Rua Pastor João Francisco de Oliveira; água potável; rede elétrica e iluminação pública
EREXIM	11.599	Pavimentação com Bloco de concreto intertravado com espessura mínima de 8 centímetros e 9,00 metros de largura; água potável; rede elétrica e iluminação pública
TRÊS PASSOS (no trecho compreendido entre a Avenida Goiás e a Rua Erexim)	11.602 e 14.435	Pavimentação com Bloco de Concreto intertravado, com espessura mínima de 8 centímetros e 9,00 metros de largura; drenagem pluvial; água potável; rede elétrica e iluminação pública



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 2º. O desague final da rede de drenagem pluvial a que se refere a última linha da tabela presente no parágrafo anterior deverá percorrer o trecho das ruas projetadas Erexim, Portão, Vacaria e Alvorada, até encontrar o Arroio Schmidt.

§ 3º. A implantação da rede de drenagem acima referida dependerá da expressa autorização dos proprietários dos lotes confrontantes. A obtenção da presente autorização e sua apresentação perante este ente municipal é requisito indispensável para assinatura do termo de compromisso entre as partes.

Art. 2º. O início da implantação da infraestrutura de que trata esta Lei está condicionado a expressa anuência desta municipalidade, mediante assinatura de termo de compromisso entre as partes e expedição da licença ambiental de instalação e regularização (LIR).

Art. 3º. A realização da implantação da infraestrutura básica de que trata esta Lei não acarretará em qualquer tipo de contrapartida por parte do Município de Campo Bom/RS, tanto financeira quanto de qualquer outra espécie, à empresa Ereno Participações Societárias Ltda.

Art. 4º. O prazo máximo de conclusão da implantação da infraestrutura de que trata esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição da licença ambiental de instalação e regularização (LIR), renovável uma única vez pelo mesmo período, mediante solicitação do interessado, em que deverá constar os motivos que acarretaram a demora na conclusão das obras, e que dependerá de expressa autorização deste ente municipal.

Art. 5º. Caso o interessado receba autorização para o início da implantação da infraestrutura de que trata esta Lei, o mesmo se obrigará a terminá-la nos exatos termos das especificações técnicas constantes da tabela presente no Art. 1, § 1, desta normativa.

§ 1º. Caso haja o descumprimento da obrigação referida no Caput, o interessado se sujeitará à multa diária de 100 URM's, cujo termo inicial para contagem será o primeiro dia útil subsequente ao transcurso integral do prazo máximo de conclusão da implantação da infraestrutura de que trata o Art. 4.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 26 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.